



### ATA DA PRIMEIRSA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às treze horas e quarenta e três minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presentes à Sessão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 2431-91.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): DELSON JOSE DE JESUS, Advogado: Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11762-45.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANA MENEZES SOTER, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11869-82.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): KELLY MARQUES DAL SASSO CASTRO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20868-32.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): OTAVIO CARLOS DA CONCEICAO, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Fábio Macedo Bainy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21380-18.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Advogada: Alessandra Simao Castro, Agravado(s): EMERSON FETTER VISCARDI, Advogada: Lisiane Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10933-35.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SEBASTIAO DOMINGOS GUARDIANO, Advogado: Flávio José de Arruda, Advogado: Rogério Medeiros da Fonseca, Advogado: Sidney Paiva Vieira, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 157635-06/2020, ao juízo



da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11432-88.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER DO BRASIL CENTRAL, Advogado: Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Marcio Antonio Nogueira, Agravado(s): CAMILLA PEREIRA ALBERTO, Advogada: Dianne de Moraes Batista, Advogada: Roberta Pegorari de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11459-76.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL RULING ESTENICO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100087-28.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Agravado(s): RENATA DA SILVEIRA GOMES VASCONCELOS, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000600-16.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Andrea Antunes novaes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Alves de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100641-81.2018.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: José Octávio de Oliveira Pereira, Agravado(s): VIP CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Hubert Franco Schamall, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101228-86.2018.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VANIA CANDIDO DE ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 311-66.2019.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Ângela Cristina Santos Pincelli, Procurador: Marcelo Martins dal Pont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10374-41.2019.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL BIANCHINI SILVEIRA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): MINAS TÊNIS CLUBE, Advogado: Lucas Alkmim Pereira, Advogada: Fabiana Rangel de Oliveira, Advogado: Glacyene Luciano Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10897-38.2019.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda



Arantes, Agravante(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSUE VITAL DA SILVA, Advogado: Fernando Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1946-15.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Camila de Abreu Fontes, Recorrido(s): LILIANE APARECIDA COSTA, Advogado: George Augusto Pires de Araújo Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Mantido o valor da condenação. Custas em reversão pela reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 2167-62.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): GISELE DA FONSECA DOS SANTOS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos da inicial, uma vez que os pedidos relacionavam-se tão somente ao vínculo não mais mantido. Invertido o ônus da sucumbência, isenta a reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita (fl. 221-pdf); **Processo: RR - 817-84.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): NAYARA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Mantido o valor da condenação. Custas em reversão pela reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 1201-14.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): REINALDO DE MELLO OLIVEIRA, Advogada: Mariannéa Lara Leal, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Geisa Correa de Lemos e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do reclamante com a tomadora de serviços TELEMAR NORTE LESTE S.A. e determinar a responsabilidade subsidiária da mesma, na forma da Súmula 331, IV, do TST, nos termos do pedido sucessivo constante da inicial; **Processo: RR - 1895-17.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÔNICA BATISTA DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Thiago



Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a licitude da terceirização e, via de consequência, condenar a recorrente apenas de forma subsidiária por eventuais créditos devidos à reclamante em razão do vínculo de emprego mantido com as empresas prestadoras de serviço; **Processo: RR - 1605-46.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): RODNEY WESLEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Claro S.A. quanto ao tema "empresa de telecomunicações - Lei 9.472/1997 - terceirização - licitude", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: RR - 2489-38.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADILSON PAULA DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do reclamante com a tomadora de serviços CLARO S.A e determinar a responsabilidade subsidiária da mesma, na forma da Súmula 331, IV, do TST, nos termos do pedido sucessivo constante da inicial; **Processo: RR - 250100-64.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABIANA NETO DA SILVA GOMES, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empresa Concessionária De Serviço Público De Telefonia. Terceirização Das Atividades De Call Center. Atividade-Fim. Licitude. Decisão Regional Contrária Ao Entendimento Fixado Pelo STF No Julgamento Da ADPF 324 E Do RE 958.252", por violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos que tem como fundamento a ilicitude da terceirização; **Processo: RR - 910-31.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIOGO LUIZ DE MOURA ANDRADE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VENDA DAS FÉRIAS. IMPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe



provimento para, considerando o caráter pedagógico e inibitório da indenização, condenar o reclamado no pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula n.º 439 do TST. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor que ora se arbitra à condenação; **Processo: RR - 1053-10.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTONIO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a licitude da terceirização e, via de consequência, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A. e de isonomia salarial, mantendo sua condenação apenas de forma subsidiária por eventuais créditos devidos ao reclamante em razão do vínculo de emprego mantido com a segunda reclamada, desde que não decorram da ilicitude da terceirização; **Processo: RR - 11160-34.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): RAYNER LEANDRO NONATO, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a licitude da terceirização e, via de consequência, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A., mantendo sua condenação apenas de forma subsidiária por eventuais créditos devidos ao reclamante em razão do vínculo de emprego mantido com a segunda reclamada, desde que não decorram da ilicitude da terceirização; **Processo: RR - 20324-04.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO LUIS DE LIMA PEREIRA, Advogada: Andréa Pereira Ferreira, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, e afastar, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a Oi S.A, e excluir da condenação a determinação para retificação da CTPS, bem como a aplicação dos acordos coletivos da tomadora dos serviços, mantida, entretanto, a responsabilidade subsidiária desta pelos demais créditos reconhecidos na ação, consoante a tese firmada pela Suprema Corte na ADPF 324 e no Recurso Extraordinário 958.252; **Processo: RR - 1583-27.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Rafael Linne Netto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Andréia Cândida Vítor, Recorrido(s): EDUWIGES FERREIRA, Advogado: Altemar Barreiros Hartin,



Advogado: Osmar Luiz de Assis Vidoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 190-90.2018.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLODOALDO FERREIRA ESQUENINE, Advogado: Germana de Freitas Pereira, Advogada: Michelle de Carvalho do Amarante, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ E OUTRO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Recorrido(s): EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 1000438-94.2019.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Juliana Bortolotti, Recorrido(s): THIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1383-88.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARLON VINÍCIUS NEVES MARTINS, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "REFLEXOS DO PIV (PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL) EM HORAS EXTRAS. SÚMULA 340 E OJ 397 DA SDI-1/TST", por possível má aplicação da Súmula 340 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: ARR - 1300-32.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): STEFÂNIA KULIKOWSKI VILLORDO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 2520-04.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CÍNTIA DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o percentual da perda da capacidade laboral da autora para 40%, que deverá ser utilizado no cálculo da pensão mensal, observados os demais parâmetros fixados no item "I" da parte dispositiva do acórdão regional, à fl. 517. Custas inalteradas; **Processo: ED-Ag-RR - 183-94.2019.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): JOSE FILHO DOS SANTOS, Advogado:



Ivandernildo Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 31-93.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): RAIMUNDA ANTONIA DA COSTA LIMA, Advogada: Karolina Araújo Lopes Teixeira de Sousa Medeiros, Embargado(a): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 38-43.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Advogado: Edson Pereira Dias, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): CLAUDIA DE JESUS ZUBA SILVA, Advogado: Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 39-13.2019.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AVANOR DA SILVA, Advogado: Manoel dos Santos Bertoncini, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, , Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, , Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, Advogado: Rafael Kist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 86-24.2019.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ELVES MORAIS DA SILVA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 111-98.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): DEIVID JUNIO MOREIRA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, sejam encaminhadas, por malote digital, as petições protocolizadas sob os números TST-PET. 86409-07/2020, TST-PET. 86454-01/2020 e TST-PET. 105654-02/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada Telemont, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e II) manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelas reclamadas. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 118-47.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO



LIMITADA, Advogado: Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Agravado(s): SIDINEIDE MATOS DIAS, Advogado: Daniel Henrique Dias dos Santos, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 161-16.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): GAZIL - COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, , Agravado(s): FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Adilce Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 181-77.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): KATERINI GABRIELE LIMA TAVARES, Advogada: Mayra Kelly Navarro Villasante, Advogada: Octávia de Oliveira Moreira, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 186-60.2019.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): SEBASTIAO MARIANO DA SILVA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 201-32.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Leontino Ferreira de Lima Júnior, Recorrido(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Joao Paulo Brugger Borges, Advogada: Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Luana Bernardes Vieira, Advogada: Gerfânia do Socorro Damasceno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegalidade da dispensa em massa sem prévia negociação coletiva, restabelecer a sentença de origem em que se julgou procedente a ação quanto ao pagamento da indenização por danos morais. Consequentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, a fim de fixar a indenização compensatória devida nos que concerne aos danos morais coletivos e individuais, conforme entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe R\$ 5.800,00 (cinto mil e oitocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais); **Processo: Ag-ARR - 204-67.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): MARILEA CANARIN WAGNER, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pelo Banco do Brasil apenas quanto à incorporação da rubrica "quebra de caixa", por possível contrariedade à Súmula nº 372, item I, do TST, diante de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista no aspecto; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 372, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação incorporação da rubrica "quebra de caixa". Custas inalteradas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 214-28.2019.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ANTONIA LUCEILDA DO VALE SOUZA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 216-79.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Fernanda Teixeira Leite, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Marcelo Hora Passos, Embargado(a): DIGENAL ELENIAS DOS SANTOS, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a entidade pública reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 218-96.2019.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JOAQUINA DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR RIVANDA NAZARE DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a entidade pública reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 286-62.2019.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDAO, Advogado: Terence Zveiter, Embargado(a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Fernando de Assis Bontempo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente abatida ao montante da execução, em favor da executada; **Processo: Ag-AIRR - 302-11.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, , Agravado(s): CINTIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Gilvan Rocha, Advogado: Artur Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 362-63.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MANUELLA MARIA DA SILVA DO SACRAMENTO E OUTRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não-conhecimento e de aplicação de multa suscitadas em contraminutas; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 376-65.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍVIA AMÉLIA AMORIM SOARES, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento da primeira



reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto aos temas: a) "Terceirização. Call Center", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a 2ª Reclamada TIM CELULAR S.A, e excluir da condenação a determinação para retificação da CTPS, bem como o pagamento das verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício com a segunda reclamada, tomadora dos serviços, julgando improcedentes os pedidos; e b) "Embargos de Declaração. Multa", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada pelo Tribunal Regional. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida; **Processo: ED-Ag-AIRR - 429-03.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALVORADA PETROLEO S/A, Advogado: Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Advogado: Jorge Edésio Deda, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): RENILSON MIRANDA FERREIRA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Embargado(a): STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, Advogado: Ricardo Braga França, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 440-28.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECAÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): HÉLIO DA SILVA ALCÂNTARA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a licitude da terceirização e, via de consequência, julgar improcedente os pedidos de reconhecimento de vínculo de emprego com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE e de isonomia salarial, mantendo sua condenação apenas de forma subsidiária por eventuais créditos devidos ao reclamante em razão do vínculo deste mantido com a primeira reclamada, desde que não decorram da ilicitude da terceirização; **Processo: ED-ED-RR - 448-66.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: DOMINGOS FERREIRA SOARES, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 488-47.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Lopes dos Santos, Agravado(s): CASE TELECOM LTDA., Advogado: Pablo Domingues Ferreira de Castro, Agravado(s): NORTH COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Terceirização. Empresa de telecomunicações. Licitude", por possível violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e "embargos de declaração. Multa", por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição



Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-RR - 496-32.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): ADAM ALFAIA MACIEL, Advogado: Alda Heloisa Tavares Toledo, Embargado(a): LEGITIMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Alexandre Correia Lima, Embargado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Aly Nasser Abraham Ballut Filho, Embargado(a): CONDOMINIO RESIDENCIAL CENTRAL PARK, Advogada: Luciana Moraes Avelar, Embargado(a): SMILLE VILLAGE, , Embargado(a): CONDOMINIO RESIDENCIAL PRAIA DOS PASSARINHOS, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Embargado(a): CONDOMINIO RESIDENCIAL LARANJEIRAS, Advogado: Daniel Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 503-54.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIANE DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: I) por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet.93239-07/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da TIM CELULAR S.A; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, e afastar, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a Tim Celular S.A, julgando improcedente todos os pedidos formulados com fundamento na ilicitude do contrato entre as rés. Custas inalteradas; **Processo: RRAg - 505-98.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): LAYARA FRANCIELE SABINO DE CARVALHO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 331, item III, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais e auxílio alimentação decorrentes da aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas à reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); **Processo: ED-RR - 512-09.2010.5.03.0071 da 3a.**



**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Emílio Carlos Lima Guimarães, Embargado(a): SELMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Camêlo, Embargado(a): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): KEILLAH ESPER ARAGÃO, , Embargado(a): FRANCO FRANCALANCI, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar o erro material, sem imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: RR - 524-76.2017.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSEFA ANEILZA DOS SANTOS, Advogada: Amanda Kummer H. Guimarães, Advogada: Nemora Cecilia Nunes Cavalcante, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Aplicação do Salário-Base. Posterior Modificação para o Salário Mínimo. Alteração Contratual Unilateral e Lesiva. Artigo 468 da CLT", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade decorrentes da adoção do salário-base da autora como base de cálculo. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: Ag-AIRR - 545-58.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA INEZ DE MORAIS SANTANA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 560-48.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): WESKLEY MENDES DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Fernando Marcelo Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet 166141-00/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada TIM, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "Call Center. Terceirização. Atividade-meio e Atividade-fim. Vínculo de Emprego. Enquadramento Sindical", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a 2ª Reclamada TIM CELULAR S.A., e excluir da condenação a determinação para retificação da CTPS, bem como o pagamento das verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício com a segunda reclamada, tomadora dos serviços; e III) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da UNIÃO. Inalterado o valor da condenação; **Processo: RR - 592-49.2019.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INCOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S/A - MASSA FALIDA DE, Advogada: Ana Paula Aragão dos Santos, Advogada: Patrícia de Oliveira Trentin, Recorrido(s): MARTA APARECIDA DE BARROS CORREA, Advogado: David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do feito, a partir da



decretação da falência da reclamada, ocorrida em 8/8/2019, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que providencie a intimação do administrador da massa falida, na forma do artigo 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. Mantidos os valores das custas e da condenação; **Processo: AIRR - 605-20.2018.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): F5 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Celso Almeida da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 606-54.2017.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): NORMA SILVA DA HORA, Advogado: Cláudio Luiz Góes de Almeida, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617-64.2019.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogada: Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Agravado(s): DOUGLAS RENATO DE AGUIAR DOS SANTOS, Advogada: Ingrid Hessel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-ARR - 644-74.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Embargado(a): DEUZIVAN DE SOUZA VIANA, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Embargado(a): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 657-85.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): KAREN ROSS ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 678-33.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON GERALDO GUIMARÃES PIRES, Advogada: Flávia Roberta Guimarães Pires, Agravante(s) e Agravado(s): REAL EXPRESSO LTDA. E OUTRO, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravado(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS DF LTDA., Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): PINUS AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravado(s): VERDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Gabriel Silva Tirapelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Real Expresso Ltda. e Outro. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por potencial contrariedade à Súmula nº 362, item II, do TST (Prescrição. Depósitos para o FGTS) e por possível violação dos artigos 844 da CLT e 319 do CPC/1973 (artigo 344 do CPC/2015) e contrariedade à Súmula nº 74, item I, do TST (Revelia. Ficta Confessio), para determinar o julgamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados



para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 699-83.2019.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE TERAPIA RENAL SC LTDA - EPP, Advogado: Álvaro Francisco Cesa Paim, Advogada: Pamela Monali Souza de Farias, Agravado(s): ANDRE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Juliane Petry, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 723-97.2017.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: THAIS CLAY KOHATA CISKOSKI, Advogado: Gabriel Almeida de Jesus, Embargado(a): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delane Mayolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: RR - 752-50.2017.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDUARDO ASSUEIRO TIMOTEO SILVA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrido(s): LOCALIZA SERVICOS PRIME S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, reaberta a instrução, seja ouvida a testemunha do reclamante (Sr. Ricardo Rodrigo dos Santos), após a tomada de seu compromisso, na forma legal, quanto ao pleito de horas extras, e prossiga com o exame do mérito, como entender de direito, procedendo, ainda, ao registro de todos os dados de conteúdo fático sobre a matéria controvertida, a fim de possibilitar análise futura por esta Corte superior, tendo em vista que a apreciação de fatos e provas se esgota no segundo grau de jurisdição. Sobrestada a análise dos temas remanescentes, tendo em vista o retorno dos autos à Vara de origem; **Processo: ED-Ag-RR - 756-97.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Embargado(a): JOAO EUDES DA CRUZ, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 760-60.2018.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADAILDO GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Mirlene Bairral França, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Agravado(s): M DO S F DE VILHENA EIRELI - EPP, Advogada: Suane Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 772-18.2018.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DAS GRACAS SILVA PINTO - ME, Advogado: Ricardo José Porto, Embargado(a): JOSE BERNARDINO DA CRUZ PRIMEIRO, Advogada: Alana Natasha Mendes Pereira Martins Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 779-93.2019.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): DORIELSON BASTOS MONTEIRO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR C E S EMILIO MEDICI, Advogada: Nayane Vieira Monteiro,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Estado do Amapá, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RRAg - 789-02.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SONIA REGINA DE ARAUJO, Advogada: Ananda Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Rodrigo Ajuz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, consoante o disposto no artigo 997, inciso III, do CPC de 2015; **Processo: AIRR - 814-56.2019.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BRASILEIA RAIMUNDA SILVA DE SENA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CASTRO ALVES, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 831-67.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): DELCINA PEREIRA LIMA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 852-62.2012.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ÁGATA SANTIAGO DE MELO, Advogado: Paulo Daniel da Silva, Decisão: por unanimidade: I) preliminarmente, no que se refere ao requerimento da reclamada, Petição TST: Pet - 128711/2020, determinar que, concluída a entrega da prestação jurisdicional por esta Segunda Turma, seja remetida, por malote digital, a referida petição, ao Juízo da execução, para que este examine o pedido da reclamada como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 859-28.2019.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fábio Cadó de Quevedo, Procurador: Domingos Macario Raymundo Junior, Procurador: Rodrigo Aquino Bucussi, Agravado(s): SANDRA SARTORI DA SILVA, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 863-26.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MILENA MARIA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CSU CARDSYSTEM S.A; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada TIM CELULAR S.A; **Processo: AIRR - 879-91.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO FEIRA DE SANTANA, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Valton



Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à legitimidade para pleitear em nome próprios e dos substituídos a multa normativa, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 894-19.2019.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GEBSON RODRIGO DA SILVA, Advogada: Gisele Peres Calvão, Advogada: Priscilla Verônica Sarmento Tenório Gallindo, Agravado(s): E. PASCOAL COMERCIO, SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA EM MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Keylla Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 913-65.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MAICON JOAQUIM DA COSTA, Advogado: Amandio Sbrussi, Agravado(s) e Recorrido(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECLAMANTE QUE EXERCEU ATIVIDADES DE AUXILIAR DE MOTORISTA. TRANSPORTE DE VALORES RECEBIDOS DE CLIENTES. EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO", por violação do art. 5º, X, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas inalteradas; **Processo: RR - 944-79.2018.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SIMONE ALVES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Fabiana de Abreu, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Hellen Harumi Suzumura, Recorrido(s): RR SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 951-03.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Thais Ribeiro Vieira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 977-67.2017.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Yuri Costa Freire, Agravado(s): MAIS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1009-02.2010.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): JULIO CEZAR DA SILVA VERAS, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Advogado: Samuel Péricles de Saraiva Sampaio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1020-55.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): JOAO CICERO



AMBROSIO DOS SANTOS, Advogada: Raimunda Araujo da Silva, Embargado(a): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1023-22.2018.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOANA ANGELICA BRITO DE LIMA, Advogado: Elano Mesquita Medeiros, Advogado: Felipe Mesquita Medeiros, Agravado(s): ORTHOMAX CLINICA ODONTOLOGICA LTDA S/S - ME, Advogado: Allan Gardan Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1063-06.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ISDN CONSULTORIA E EMPREEND DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Maria de Fátima Caldas Guimarães, Embargado(a): PEDRO PAULO DUBOURCQ DA COSTA, Advogado: Marcel de Oliveira Barbosa, Advogado: Sérgio Correia Dias dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1064-21.2017.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KARLA POLYANNA SILVA DE BARROS, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Scyla Andréa Calistrato dos Santos Brito, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1069-09.2018.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Mário Jorge Martins Paiva, Agravado(s): WANDERSON LUIZ RODRIGUES, Advogada: Rafaela Vieira Vizeu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1087-12.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAMAR MELO DA ROCHA, Advogado: Joerlon Pinto dos Santos, Advogado: Isaias Santos da Conceicao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1113-27.2018.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VALDO LIMA DOS REIS, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Aline de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1139-85.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IZAQUE DO RAMO SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Rebeca Rodrigues Nunes Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição bienal da pretensão indenizatória, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da demanda acerca da indenização substitutiva da estabilidade provisória acidentária, conforme entender de direito;



**Processo: ED-Ag-AIRR - 1196-60.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AJURIMAR MARQUES FILGUEIRA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RRAg - 1202-45.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCIANE MATOS PEREIRA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TIM S.A, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos que tem como fundamento a ilicitude da terceirização; II) por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A, visto que o provimento do recurso de revista da TIM S.A lhe é favorável; **Processo: RRAg - 1210-62.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILENE MOREIRA CARVALHO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA. Invertido o ônus da sucumbência, devendo a reclamante arcar com as custas processuais no importe de R\$305,47, calculadas sobre o valor dado à causa; **Processo: ED-Ag-RR - 1211-18.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): ANA LUCIA MARINHO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a entidade pública reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor dos reclamantes; **Processo: RR - 1216-94.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): RAFAEL CESAR HONORATO, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: I) por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 5.000,00, das quais fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita; II) por unanimidade, julgar prejudicado o requerimento de substituição do depósito recursal



por seguro garantia judicial formulado pela Tim S.A. (Pet nº 166180/2020), em razão da improcedência da reclamação trabalhista; **Processo: RRAg - 1230-13.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Marina de Figueiredo Lemos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEICE GERALDA TEIXEIRA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TIM CELULAR S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto as verbas deferidas em razão do vínculo mantido com a primeira reclamada; **Processo: ARR - 1287-46.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLON CÁSSIA DOS SANTOS, Advogado: Luciane Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-RR - 1304-67.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): MATEUS ORDONES DAS NEVES, Advogada: Brigitte da Silva Garrido, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1306-22.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JACKSON DA CRUZ SOUZA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 1375-02.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 1377-39.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ELENA RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Rodrigo Figueiredo Rocha, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TIM CELULAR S.A., por violação do art. 5º, II, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto as verbas deferidas em razão do vínculo mantido com a primeira reclamada; II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A, diante do provimento do recurso de revista de TIM CELULAR S.A;

**Processo: Ag-AIRR - 1415-65.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Milton Pinheiro dos Santos Filho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

**Processo: RRag - 1484-24.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE APARECIDA BITTENCOURT E OUTRAS, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do reclamante com a tomadora de serviços TELEMAR NORTE LESTE S.A. e determinar a responsabilidade subsidiária da mesma, na forma da Súmula 331, IV, do TST, nos termos do pedido sucessivo constante da inicial. Mantido o valor arbitrado à condenação;

**Processo: Ag-AIRR - 1524-96.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): RENATA SILVA DA CUNHA, Advogado: Alexandre César Fiuza da Costa, Agravado(s): DINACOM COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte da Silva, Agravado(s): PGS REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

**Processo: ED-Ag-AIRR - 1532-08.2016.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Embargado(a): MARIA SILVA DA MATA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Advogada: Eliz Maria Arantes da Silva Borges, Advogada: Camila Escobar, Advogado: Lucas Arantes Pereira da Silva, Advogada: Leandra Ribeiro de Sousa Nunes, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ;

**Processo: AIRR - 1537-75.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ELTON LUIZ BOLDA, Advogado: Allexandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: Ag-AIRR - 1568-61.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): ANDREIA JANE RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Elildiane Medeiros Dechen, Agravado(s): FUNDACAO NORTE



RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA, Advogado: Caio Fábio Coutinho Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1588-38.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): JAFE DE MOURA SILVA, Advogada: Rebeca Patrícia de Queiroz Veiga Ribeiro de Albuquerque, Agravado(s): O.R. TERCERIZACAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Rafael Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1594-76.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCAS BARCELOS DE MORAES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. LEI 12.506/2011. BENEFÍCIO EXCLUSIVO DO EMPREGADO", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1614-74.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): ELEN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da CSU CARDSYSTEM S/A (2.ª reclamada), por possível contrariedade à Súmula 331, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1631-80.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA NELIA LIMA CARNEIRO, Advogado: Arivaldo Sacramento Filho, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1643-75.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTINA CÉLIA FERREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. FALTA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DO FGTS. RESCISÃO INDIRETA CARACTERIZADA", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante, nos termos da sentença; **Processo: ARR - 1652-83.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Compensação De Jornada. Atividade Insalubre. Ausência De Licença Prévia", por possível contrariedade à Súmula 85, VI, do TST,



determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1672-47.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Maria Luiza Braga do Espirito Santo, Recorrido(s): WINDSON AUGUSTO VIANA PEREIRA LIMA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: I) por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 403,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita; II) por unanimidade, julgar prejudicado o requerimento de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial formulado pela Tim S.A. (Pet nº 166240/2020), em razão da improcedência da reclamação trabalhista; **Processo: ARR - 1771-90.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DAS DORES GUIMARÃES GOMES, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1800-22.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER LIBERTY MALL, Advogado: Bruno de Oliveira Baptistucci, Embargado(a): KARLA DA SILVA ARRUDA, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-se meramente protelatórios os embargos, condenar o reclamado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1809-62.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Vieira de Moraes, Agravado(s): RUBENS SOUSA BARBOSA, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Advogado: Judson Holanda de Oliveira, Agravado(s): SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1814-26.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHEL IRENO CALADO, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A. E OUTRO, Advogada: Sandra Sosnowij da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1814-96.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Viviane Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para examinar o mérito do agravo de instrumento, negando-lhe provimento; **Processo: RR - 1841-22.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): SIDNEI PASCHOAL PONCE, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda a novo julgamento dos embargos de declaração da empresa, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 2038-94.2016.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): E MENDES FERREIRA - ME, , Agravado(s): RANNY DE ALBUQUERQUE GADELHA, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Lya Carvalho Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2073-88.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Recorrido(s): EDIMILSON CARVALHO DE ARAUJO, Advogado: Dielson Fernandes Lessa, Advogada: Paula Serra de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2125-84.2019.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antonio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): LEILIANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rosalvo da Conceição Silva Filho, Agravado(s): UNIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Deusdedith Ferreira Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2138-22.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTEVAM MANOEL LOPES FILHO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogada: Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; II - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo reclamado; **Processo: AIRR - 2145-46.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): MARIANA DE JESUS DAS MERCES, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 2150-22.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JACKSON DA CRUZ SOUZA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 2182-48.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SABRINA CORREIA ARDASSE, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2218-41.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JHONATAM DA SILVA, Advogada: Virna Julia Oliveira Coutinho Lobato, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): G.F. CONDE MATOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2274-67.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDSON LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: I) por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet n.º 150613/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, para submeter a novo exame o recurso de revista da parte autora, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; III) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Terceirização. ADPF N° 324 E RE N° 958.252. Tese Firmada Pelo Stf Em Sede De Repercussão Geral. Licidade"; **Processo: Ag-AIRR - 2279-27.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JEIMESON ASSIS COSTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RRAg - 2328-84.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY CRISTINA DE MATOS CARVALHO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos que tem como fundamento a ilicitude da terceirização; II) por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A, uma vez que o provimento do recurso de revista da CLARO



S.A lhe é favorável; **Processo: ED-Ag-RR - 2437-03.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Debora Bandeira Koenow, Embargado(a): ANA SENILVA DE ALMEIDA BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Simone Patrícia Wanderley da Silva, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Michele Freitas Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2621-90.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): WALFREDO DA CRUZ SILVA, Advogado: Iwan Girodo Zemczak, Agravante(s) e Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo da Silva Rego, Agravado(s): GARYTRANS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edgar Rahal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "JORNADA 12X36. LABOR NOS DIAS DESTINADOS À FOLGA. DESCARACTERIZAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO", por possível contrariedade à Súmula 444/TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada (Essencial Sistema de Segurança Ltda); IV - não conhecer do agravo de instrumento da 3ª reclamada (Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA). Custas inalteradas; **Processo: Ag-ARR - 2870-64.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA LUCIA DE ANDRADE, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA (CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO - EDUCATIVO AO ADOLESCENTE) /SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 3129-57.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Ricardo Garcia Gomes, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Recorrente e Recorrido: MARCOS JOSÉ CESARE, Advogado: Egberto Ribeiro de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar ao agravo de instrumento do reclamado e conhecer do seu recurso de revista por violação do artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da sua condenação o pagamento de diferenças a título de equiparação salarial (pedido número 2 da inicial). Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 20 da Lei nº 8.906/1994 e, no mérito, acrescer à condenação do reclamado o pagamento das horas extras além da 4ª (quarta) diária, acrescidas do adicional de 100% (artigo 20, § 2º, da Lei nº 8.906/1994) e dos reflexos, a se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 3577-70.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Agravado(s): MARLI DE SÁ, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 10013-21.2019.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Pelicari Sardini, Recorrido(s): PEDRO BATISTA XAVIER, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas-atividade mais reflexos, determinando o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que o reclamante laborou com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitido pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e custas inalteradas; **Processo: RR - 10050-69.2018.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CARINA APARECIDA BELGINI DA SILVA, Advogada: Gabriela Gonçalves Cardozo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edú Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10052-05.2019.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LAIS OLIVEIRA TOME DIAS, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Adjair Antonio de Oliveira, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Andre Martarelli Folino, Advogado: Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Caue Godinho Bucha dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10060-23.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): AGNALDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA E 36ª SEMANAL. JORNADA DE 12 HORAS. REGIME 2X2", por violação do art. art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal como extras, pelo período imprescrito, com adicional de 50% e reflexos sobre as verbas salariais, mantendo o divisor 200, nos termos da inicial, valores a serem apurados em liquidação de sentença; **Processo: RR - 10081-81.2015.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSELIA DA SILVA GRAÇA, Advogado: Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Diego Freitas de Lima, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITATIM, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Recorrido(s): COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Maryuscha Santos Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Prescrição do FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária em relação ao pedido de recolhimento dos depósitos do FGTS e determinar o pagamento referente ao FGTS a 01/03/1998 a 07/07/2014; II - não conhecer do recurso de revista do município. Custas fixadas em R\$ 500,00 calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$ 10.000,00; **Processo: AIRR - 10084-15.2020.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s):



LUCIANO COSTA GOMES, Advogado: Eliana Ferreira Pires, Agravado(s): CDI - EDUCAÇÃO E TREINAMENTO UNIDADE ALMENARA LTDA., Advogado: Athos Cascalho de Sousa, Agravado(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Rafael Good God Chelotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10097-86.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CENTERVALE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Advogado: Ariel Del Tedesco Hoving Maria, Advogado: Igor Goes Lobato, Agravado(s): ANCAR IVANHOE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Ariel Del Tedesco Hoving Maria, Advogado: Igor Goes Lobato, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): REGINALDO SANTOS ALMEIDA, Advogada: Amanda Oliveira Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10154-30.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUCIANA VASCONCELLOS OLIVEIRA RICCI E OUTRA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INSTITUIÇÃO POR PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 37, X, da CF/1988, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir o pagamento da parcela Incentivo Financeiro Adicional; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: RR - 10175-15.2019.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Rosângela de Assis, Recorrido(s): ROSICLER HELENA DE MORAES E SOUZA, Advogada: Lucelaine Cristina Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, determinando o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que a reclamante laborou com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitido pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e custas inalteradas; **Processo: RR - 10200-16.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): MARIA CRISTINA BELMIRO DOS SANTOS CONCEICAO, Advogado: Rachel de Carvalho Rezende, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Vitor de Melo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10266-26.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): CARMEN SILVIA FORNO, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Advogada: Andréia Renê Casagrande, Advogado: Eder Serafim de Araujo, Advogada: Patrícia Aparecida Carrocine, Advogada: Livia Biachini de Lima Andrade, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



**Processo: ARR - 10283-78.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSMAR CHAGAS, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO DE USO DO BANHEIRO", por possível violação do art. 5º, X, da CRFB/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10295-06.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIGG NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP, Advogado: Vagner Yoshihiro Kita, Agravado(s): ROBSON APARECIDO ROCHA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Advogado: Sandro Vandrê Del Álamo, Advogado: Claudinei Aparecido Laitz, Advogado: Gilson Takao Hayashida, Advogado: Paulo Roberto Cantador, Agravado(s): MARIO EDUARDO GORSKI, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10306-07.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA CAETANO DE ASSIS, Advogado: Eduardo Rachid Sá Rego, Agravado(s): COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR, Advogado: Abdala Arydes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10329-32.2018.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): JOSE ANTONIO CRISTOVAM, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10338-22.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA PIOVANI, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 10358-88.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO LAR DE MENORES ALARME, Advogado: Marcos Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10465-16.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Eni Ângela de Oliveira, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Maritza Krauss Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SAMUEL LIMA SILVA DA COSTA, Advogado: Ronald Silva de Almeida, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10475-88.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MOURA BATERIAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS - COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Embargado(a): NIVALDO BATISTA MARIANO, Advogado: Luciano Hallak Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 10486-76.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MOTOBEL - MOTORES DE BELÉM LTDA., Advogado: Kéule Ciane Batista Silva, Recorrido(s): RONAILDO DA SILVA MORAIS, Advogado: Wilson Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista quanto aos temas "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. OBRIGAÇÃO DE PAGAR. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", "PAGAMENTO DE DUAS MULTAS POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO PELO MESMO FATO GERADOR. IMPOSSIBILIDADE", e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", respectivamente, por violação dos arts. 880 da CLT, 5º, LV, da CF e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, excluir da condenação a previsão de multa para o caso de descumprimento do acórdão; excluir os pagamentos da indenização por litigância de má-fé e de uma multa de 2% sobre o valor da causa por embargos protelatórios, bem como excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Restabeleça-se o valor da condenação arbitrado na sentença no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas pela reclamada no importe de (duzentos R\$ 200,00 reais), conforme art. 789, §2º, da CLT; **Processo: AIRR - 10509-26.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS JORDÃO, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10514-26.2018.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FERACINI, CARDOSO & CIA LTDA., Advogada: Nicole Pascual Pignata, Agravado(s): ANDERSON COSTA SANTOS, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): BAHIA ETANOL HOLDING S.A, Advogada: Talita Shigenaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10556-47.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE E REGIÃO, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Advogado: Mônica Majela dos Santos Nogueira, Agravado(s): MARCELO XAVIER DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Geraldo Luiz Nardy Severino, Advogado: João Paulo Reis de Deus, Advogado: Amaral Roque Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 10638-49.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Embargado(a): RUTE MARIA CAMPOS E SILVA ANSELMO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contradição,



com efeito modificativo no julgado, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJ-T 70 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10647-78.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Recorrente e Recorrido: GILSON CÉSAR MODESTO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. RECONHECIMENTO DA JORNADA DE 5 HORAS E 45 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes ao intervalo de 15 minutos previsto na norma coletiva; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "PRESCRIÇÃO PARCIAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. ALTERAÇÃO DO PACTUADO POR NORMA COLETIVA E PELA ADESÃO DA EMPRESA AO PAT", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ALTERAÇÃO DO PACTUADO POR NORMA COLETIVA E PELA ADESÃO DA EMPRESA AO PAT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar que é parcial a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação e para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação; b) deferir a integração do auxílio-alimentação ao salário e, como consequência, os reflexos da parcela nas verbas salariais, conforme apurado em liquidação de sentença, mantida a prescrição trintenária dos reflexos sobre o FGTS e observada a prescrição quinquenal das demais parcelas, contada do ajuizamento da presente reclamação trabalhista. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10706-88.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVIO ROBERTO FIGUEIREDO, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10725-19.2019.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Agravado(s): HERCULES CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Ângela Rodrigues Cabral, Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10733-11.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Advogada: Bruna Segura da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): WALQUIRIA APARECIDO NESINHO DE OLIVEIRA, Advogado:



Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 10755-89.2019.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DIEGO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI PARKING ESTACIONAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dhiego Tadeu Rijo Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10769-82.2018.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GONCALVES & PRATOLONGO LTDA E OUTRO, Advogado: Mário Luiz Marinelli, Advogado: Marco Antônio Alves, Agravado(s): CLEONICE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Carlos Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10778-06.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEDREIRA DIABÁSIO LTDA., Advogado: Mara Lígia Corrêa, Advogado: Douglas Ferreira Favaro, Recorrido(s): REGINALDO CÂNDIDO, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeitou o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. Invertido o ônus da sucumbência, custas e honorários periciais pelo reclamante, dos quais é isento. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação na sentença; **Processo: RR - 10782-32.2018.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO BUENO, Advogado: Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Procurador: Marcos Oliveira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item VI, do TST e por violação do artigo 85, § 3º, inciso I, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância ao disposto no artigo 85, § 3º, inciso I, do CPC de 2015, fixar o montante dos honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 10814-09.2018.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): LINCOLN ABRAHAO, Advogado: Carlos Márcio Rissi Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10829-32.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANA TERESA MARQUES, Advogado: Sérgio Aparecido da Silva, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ESCALA 12X36. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E NORMA COLETIVA. INVALIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85/TST", por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado ao pagamento das horas extraordinárias, e respectivo adicional, trabalhadas após a 8ª diária e 40ª semanal e reflexos, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10829-70.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Garcia Pucu, Agravado(s): ANDRE FERREIRA



BASTOS, Advogada: Elaine Ferreira Bastos Frazao, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Larissa Cysne Machado França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10831-06.2017.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WAGNER DONIZETE GOMES, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10862-27.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GOIÁSFOMENTO, Advogado: Eney Curado Brom Filho, Advogado: Ana Carolina Ribeiro Manrique, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10873-84.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANO DANIEL ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Fabio Moreira Santos, Agravado(s): IGUI - CALDEIRARIA E COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): DEPAULA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP, , Agravado(s): FERNANDES LUIZ ROBERTO DE PAULA, , Agravado(s): ICARO GUSTAVO ROSA DE PAULA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-RR - 10888-65.2017.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DARLENE GLORIA BARNABE, Advogado: Gustavo Andretto, Embargado(a): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Carlos Roberto Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10913-58.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): RICARDO VASCONCELOS RIBEIRO, Advogado: Ricardo Vasconcelos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10932-48.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSIMAR MARIA SPINA SIMONI, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município quanto ao tema "ENTE PÚBLICO MUNICIPAL. REAJUSTE ANUAL CONCEDIDO MEDIANTE ABONO FIXO. ÍNDICES DIFERENCIADOS. SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO STF", ante a possível contrariedade à Súmula Vinculante 37 do STF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10940-74.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): GIOVANNA MATOS VIEIRA, Advogado: Daniel Avelino de Paiva, Advogado: José Geraldo Avelino Esteves, Decisão: por unanimidade: I - determinar



o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 247826-07/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10973-96.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADRIANO PAES DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: I) por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet n.º 156051/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, dar provimento aos agravos para adentrar de imediato no exame dos agravos de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10995-42.2019.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA NILDE PEREIRA SANTOS, Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ACADEMICO VIVALDI MOREIRA, Advogada: Aline Saldanha Botelho, Advogada: Simone Torres da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11018-02.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELIETE PRATTO ANTUNES DE ALMEIDA, Advogado: José Gustavo Baldissera Conte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, Advogada: Temis Aléssio Alves de Almeida, Advogado: Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional noturno nas horas in itinere realizadas no período noturno; **Processo: Ag-AIRR - 11022-70.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Agravado(s): IZABEL CAMPOS, Advogada: Milena Rodrigues Macedo, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11041-86.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NIDIA MUNIZ RITONDIM, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o



processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11046-13.2017.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11054-70.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDUARDO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Moreira, Advogado: Rosângela dos Santos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11091-05.2018.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): CHARLES WELLINGTON PEREIRA, Advogada: Tanaê Lacerda Carvalho, Agravado(s): ATUAL SERVICE LTDA, Advogado: Carlos Goncalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11119-27.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARINA SATIE KITAGAWA E OUTRO, Advogado: Renato de Souza Sant'Ana, Advogado: Gustavo Lordello, Agravado(s): JOSE ALDO ANORATO DE BRITO, Advogado: Gilberto Alves de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11340-69.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON BRASILEIRO ANTUNES E OUTROS, Advogado: Lucas Sidnei Polo Arrostri, Agravado(s): EDNA DE FÁTIMA DUTRA, Advogado: Dário Marino Martins, Agravado(s): JOVELINA JESUS SANTANA, Advogado: Marcelo Goulart Floriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11368-62.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VANIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Joao Felipe de Oliveira Mendonca, Agravado(s): INTIMUS PES - INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Adriana Santa olalia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11458-28.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): EDNA CRISTINA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Evandro Xavier Lira, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11462-51.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ELEIDIANE DA SILVA COSTA, Advogado: Paulo Henrique Agaipito Lima, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 168948-01/2020 ao



juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11482-45.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL FERNANDES DOURADO, Advogado: Flávio Lopes Silva, Agravado(s): CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Advogado: Vinicius dos Santos Bonfim, Advogada: Susana Pereira de Souza Balieiro, Advogado: Sylvio Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11623-61.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): MAURICIO DOS SANTOS, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Solemar Guaitoli Tamayo, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11651-41.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO NEVES SANTOS, Advogado: Thaina Goncalves Ramos dos Santos, Agravado(s): AJAX - SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniele Rocha Teti, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Agravado(s): GALVANI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Advogado: Mauro Cerajoli Iamarino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11674-79.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DAIANE SIMONCINI PAZINI, Advogada: Andreia Correa Ribeiro, Advogado: Daniel Santos Oliveira Galani, Agravado(s): BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): AROUCA INTERMEDIACOES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11715-97.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JANDYRA DE MAYO, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Advogado: Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11725-40.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): THOMAZ GUILHEN FERREIRA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Érika Domingos Kano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11736-05.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SONIA REGINA DA SILVA LEAL, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11741-26.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VERA LUCIA FREITAS DA SILVA, Advogado: Expedictus José Crescencio Siqueira, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Embargado(a): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Isabel de Almeida Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 11746-43.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ATAIDES DA SILVA NATAL, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogada: Vanessa Dias Assis, Advogado: Adriel Garcia Garzoni, Advogada: Bruna Nassif de Moraes, Advogado: Igor Soares Sousa, Advogada: Nilva Aparecida Braga, Advogado: Antônio Américo Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos Morais. Cancelamento do Plano de Saúde. Dano In Re Ipsa. Indenização Devida", por ofensa ao artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do cancelamento do plano de saúde, o qual se arbitra em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST; custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: AIRR - 11812-78.2018.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SCHIAVON, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11815-74.2018.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): CASA DO MENOR DE SOROCABA, Advogada: Alessandra do Lago, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): MARILI BAPTISTA DANIEL DE LIMA, Advogado: Alexandre Araújo, Advogado: Paulo Rios Macelo Júnior, Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO, Advogada: Ana Flavia Gonzales Bittar, Advogada: Hocimara Aparecida Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11853-23.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): CRISTIANA CAROLINA PADOVAN, Advogada: Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 12016-19.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCIA COMISSIO DE SOUZA, Advogado: Emerson Silva de Oliveira, Recorrido(s): SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Patricia Kelen Pero Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, inciso IX, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que seja proferida nova decisão de embargos de declaração, com manifestação expressa sobre todos os pontos arguidos pela reclamante, em embargos de declaração, mormente no que diz respeito à "observância das normas de segurança do trabalho nas dependências da tomadora (Motorola) pela empregadora recorrida, especificamente em relação ao fornecimento de EPIs, apresentação do relatório da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho e instrução aos empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais", bem como no que diz respeito "à efetiva atividade econômica desempenhada pela recorrida/empregadora (segurança patrimonial), atividade econômica desempenhada pela tomadora (Motorola) e atividade profissional desempenhada pela reclamante (vigilante feminino, conferência de veículos para carga e descarga de materiais), para que se possa aferir efetivamente a caracterização ou não da responsabilidade objetiva prevista no artigo 927, parágrafo único do CC" (pág. 590). Fica PREJUDICADA a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamante, visto que guardam íntima relação com a nulidade ora declarada; **Processo: Ag-AIRR - 12019-28.2017.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LAURITA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12055-41.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA CAMPELO, Advogada: Alessandra Cecoti Palomares, Agravado(s): ARM SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Thais Cordeiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12064-30.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Larissa Marim da Costa, Agravado(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Beatriz de Sa Florido Andrade, Advogado: Bruna de Mello, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Jhonnys Dias Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12108-59.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Tiago Antonio Paulosso Anibal, Agravado(s): NAIARA AMARAL GONCALVES PEREIRA, Advogado: Fabiano Padilha, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12121-19.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): RAFAEL GIMENEZ



OLIVEIRA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Fabio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12131-40.2017.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): SUELI ALMEIDA FERREIRA PISSARRA, Advogada: Érica Júnia Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, determinando o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que a reclamante laborou com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitido pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e custas inalteradas; **Processo: Ag-RR - 12174-31.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): LUANA BATISTA CARNEIRO SEIXAS, Advogado: Fabiano Padilha, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12188-07.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Maurício de Almeida Henárias, Procurador: Thiago Camargo Garcia, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): LUIS FABIANO DE SOUZA FREITAS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hason Sayeg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 12279-03.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): ANA LÚCIA REDIGOLO, Advogado: Evandro Luiz Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela sexta-parte da condenação, e, por consequência julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 11); **Processo: RR - 12296-78.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Luciana de Andrade Vallada, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Recorrido(s): LISANDRA MARIA BAPTISTA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 358, item I, da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabeler, in totum, a sentença (págs. 325-328) em que se julgou a demanda totalmente improcedente. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: AIRR - 12330-12.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): OSVALDO ANGELO DOS SANTOS, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12405-12.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Procuradora: Caroline Viana de Araújo, Agravado(s): SILVANA DE MACEDO LIMA, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12460-14.2016.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO PRECINOTTO E OUTRO, Advogada: Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12559-46.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 13191-46.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RENATO NOCERA ALVES, Advogado: Helieder Rodrigues Carrijo de Moraes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Júlio Caño de Andrade, Advogado: Leandro Biondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, como extras, das 7.ª e 8.ª horas diárias, referentes ao período de 16/7/2015 a 16/5/2016, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos, diferenças decorrentes da adoção do divisor 180 (Súmula 124 do TST), bem como os demais parâmetros definidos a título de horas extras (fls. 1382/1383-pdf), com a compensação na forma da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 13345-61.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARINALVA DE JESUS ARAUJO ALEXANDRE, Advogado: Fábio de Almeida Moreira, Agravado(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Nathalia Maria Aranha, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Nathalia Maria Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 13900-76.2012.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): IVONALDO BRAZ BARCELLOS, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, Advogado: Antônio de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O ENTE MUNICIPAL E O AUTOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA-FIM DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO



DO RECLAMANTE. FRAUDE NA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE OS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS", por contrariedade à Súmula 363/TST e por violação do artigo 5º, II, da CF; "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT; e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o abono salarial, vale-alimentação e vale-alimentação de aniversário e os honorários advocatícios, bem como para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade por todo o período imprescrito; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 17157-46.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): JOSE RIBAMAR MUNIZ SILVA, Advogado: Joelson Pinheiro Guimarães, Embargado(a): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 18082-93.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSEANE SIQUEIRA SAMPAIO, Advogada: Alícia Santana Duarte, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 18600-96.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LEANDRO LUCIANO DE SOUZA, Advogado: José Elias Agostin da Silva, Embargado(a): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas e, via de consequência, julgar improcedente os pedidos decorrentes da terceirização em relação à TELEMAR NORTE LESTE S.A.; **Processo: ED-RR - 18640-46.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RUBIA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Marcos Vinícius Feres, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20015-90.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SARA GONCALVES ALVES, Advogado: Edson Borba Manoel, Advogado: Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Advogado: Gustavo Henrique Chaves Messias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogado: Filipe Alves Moreira, Advogada: Gilva Duarte de Assuncao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20017-59.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): SILVANIA MEDIANEIRA FERREIRA KRAUCHENBERG,



Advogada: Camila Gervini de Carvalho Dibi, Agravado(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20018-92.2016.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MAICON FERREIRA FIM, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPD e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 20034-33.2015.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSORCIO QUEIROZ GALVAO/OAS/BRASILIA, Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE LUIZ SOARES, Advogado: Patrícia Corrêa Fabres, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 20056-94.2019.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CELIA DE MORAES CANTO, Advogado: Maiara Verza Signorini, Agravado(s): EDUARDA RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Cleomar Galon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20074-65.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILVIO ROBISON VAZ DE CAMPOS, Advogado: João Maltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20127-52.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): GERVAZIO LIOMAR DE SOUZA MAIATO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 20169-05.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Advogado: Nathalia Cesar Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): JANETE DA SILVA SILVEIRA FACHINI, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUSEIO DE ÁLCALIS CÁUSTICO DE FORMA DILUÍDA. NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DESCRITAS NO ANEXO 13 DA NR-15 DO MTE. DE 12/2013 AO FIM DO CONTRATO DE TRABALHO", por ofensa ao art. 7º, XXIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de



insalubridade correspondente e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 20279-29.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CARLA REGINA DA SILVA SOARES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20309-06.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Agravado(s): HERMETO JOSE DE MENEZES SILVA, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20343-19.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): EDINEI DE SOUZA MACHADO, Advogada: Michelle Antunes Espinoza, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES E OUTRA, Advogado: Giovanni Lemos Bina, Advogado: Gabriela Antunes Rabaioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20428-86.2017.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, Advogado: Luís Alberto Schuck, Agravado(s): NANCI AMALIA RUTHNER, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20467-70.2019.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CANOENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS - ACADEF, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Advogado: Simone da Rosa Pereira Colombo, Advogada: Danielle Henkel Bohrer, Agravado(s): CLAUDIO POSTEL, Advogado: Marcia Muratore, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20472-47.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARGARETH LUISA BAUER, Advogado: Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, Advogada: Jaqueline Johann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20482-37.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): HENRY DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Garcia Culasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20610-69.2018.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): SILVIA MARIA CARVALHO RODINO, Advogado: Luís Alfredo Costa, Advogado: Carlos Alberto Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20633-57.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): CLAUDETE ALVES PEREIRA, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 164040-08/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 20695-21.2017.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): RENI KOCH LOPES, Advogado: Telmo Borges Rossi, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20703-88.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): MARIA CLAUDETE DA COSTA RIBEIRO, Advogada: Imília de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MARCO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APÓS A PROMULGAÇÃO DA EC 45/2004", ante a possível violação do art. 7º, XXIX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20731-89.2016.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TANIA VANESSA SCHWEITZER, Advogado: Alex Sandro Oliveira de Lima, Agravado(s): ALCIR PASSAIA - ME, Advogado: Luiz Felipe Ferreira Barbosa, Agravado(s): ROGER MACIEL DE PAULA - ME, Advogado: Alexandre Rockenback, Agravado(s): LUIZA BARCELOS CALÇADOS S.A., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Agravado(s): FUTURA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA, Advogado: Fernando de Moraes Garcez, Advogado: Rodolfo Assis Bordinhao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20774-67.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): JOÃO INÁCIO BIEGER, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20789-02.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): EDU TELES BARROS, Advogado: Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20813-64.2018.5.04.0104 da 4a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Sergio Feitosa Dias Junior, Advogado: Juliana Lima Falcao Ribeiro, Agravado(s): GABRIELA GALATA PASA SANCHER, Advogado: Hélio Roque Schreiner Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20824-25.2018.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Agravado(s): VERONICA PAVAO RITTER, Advogado: Valdir Fontoura de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 20893-78.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Ricardo Marques Borges, Agravado(s): VIVIANE SANTOS MELLO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20909-65.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): NEUSA PINHEIRO DE MELLO, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Advogada: Diandra Santos de Mello, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Eliana Flôr de Souza, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20951-83.2018.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANDREIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Gustavo Bernardi, Advogado: Fabrício Tartarelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20970-94.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): PEDRO ROBERTO BRENTANO, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21079-62.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): RENAN DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Raphael Gouvea da Silva, Advogado: Ivo Artigas Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21109-95.2017.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALDENIR PIAIA, Advogado: Fábio Miquéias Both, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima,



Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Advogado: Augusto Barriles, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21153-25.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): MATEUS DA SILVA SOLANO, Advogado: Joscelia Bernhardt Carvalho, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 21164-36.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): REGINALDO CESAR DA ROCHA RAMIRES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21172-57.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Sergio Feitosa Dias Junior, Advogado: Juliana Lima Falcao Ribeiro, Agravado(s): MARCIA ELIZABETE GONCALVES TAVARES E OUTROS, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: César Corrêa Ramos, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21178-81.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): THAINA DA SILVA PEDROSO, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Agravado(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimaraes, Advogada: Victória Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 10, II, b, do ADCT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 21182-08.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ADAO FRANCISCO PEREIRA MOREIRA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21247-97.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CARLOS DEJAIR FLECK DE ANDRADE, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21259-78.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): LUIS SOLON GRECO CORREA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21351-98.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): CAROL CESTARI MACHADO, Advogada: Maitê Nunes Marques, Agravado(s): SMART - TREINAMENTO DE SAUDE PREVENTIVA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21398-45.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): KATIA MARIA LISBOA JARDIM, Advogada: Iara Solange da Silva Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a entidade pública reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 21414-80.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): REGINA CELIA DORNELLES DE RE, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Valmor Júnior Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21577-76.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAIOJAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE FONSECA FERNANDES, Advogado: José Mogar Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21669-85.2016.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): ADILSON HIRT, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Advogado: Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21825-60.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): LIGIA INES SCHVAHN HAAG, Advogado: Marco Antônio Raymundo de Macedo, Advogada: Letícia Bastos de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 24550-69.2017.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Recorrido(s): MARIA IRALA SANABRIA, Advogado: Fagner de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RRAg - 25377-62.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEITON RICARDO DA ROCHA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da OI S.A., por violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo



de emprego do reclamante com a tomadora de serviços da OI S.A., atual denominação da TELEMAR NORTE LESTE S.A. e determinar a responsabilidade subsidiária da mesma, na forma da Súmula 331, IV, do TST, nos termos do pedido sucessivo constante da inicial. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 35700-13.2007.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravante(s): LIDIA MITSUE MATSURA RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Sandro Luiz Fernandes, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo do Banco do Brasil para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, por possível violação do art. 944, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamante para determinar o processamento do agravo de instrumento; IV) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 950, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 61940-92.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARIA APARECIDA TIGRE SILVA, Advogado: Lúcio Domingos dos Passos, Embargado(a): GOLD SERVICE - SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 76300-65.1991.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): HELOISA ALCANTARA ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100012-54.2019.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JAILSON COSTA DOS SANTOS, Advogada: Isabela Kleinsorgen Motta de Moraes, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Flávia Leborato de Medeiros, Advogado: Andrea Marques de Oliveira, Advogado: Eduardo Pinto Martins, Advogado: Marcus Vinicius Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 100072-37.2019.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s): OSMAIR FERREIRA CORTES FILHO, Advogado: Henrique Santiago Oliveira, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100079-85.2018.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ALICE DE CARVALHO SILVA TEIXEIRA, Advogado: Leandro Bastos Pimentel, Advogado: Alexandre França Bastos, Advogado: Henrique do Couto Martins, Agravado(s): ATLAS - ASSOCIACAO TREINO LIVRE DE APOIO



SOCIOCULTURAL, Advogado: Felipe Pepe Machado, Advogado: Pablo Machado Belmont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100128-23.2018.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ANA CAROLINA GOMES RODRIGUES, Advogado: Taquimoni da Silva Monteiro, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 100149-47.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE RENATO MOREIRA BARROS, Advogado: João Ricardo de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100175-88.2018.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): EDSON GONCALVES, Advogado: Rômulo Rodrigues Lima Ribeiro, Advogado: João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100183-74.2018.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): TANIA MONTEIRO NOBREGA, Advogada: Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100194-29.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): WILMA SANTOS RIBEIRO, Advogada: Andrea Alexandrino Serrano, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 100216-31.2018.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ALINE DE SOUZA SANTOS, Advogada: Mônica Montanha Ramos, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100270-16.2017.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HELTON FONSECA VIEGAS, Advogado: Vinícius Bastos Costa, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A. E OUTRO, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Advogada: Isadora Bomfim Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100273-05.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA CAROLINA BARROSO ABI RAMIA, Advogado: Joaquim Gomes, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto



no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 100279-22.2017.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RUTH MAYARA ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Advogado: Mauricio Silva de Oliveira Braga, Advogado: Leonardo Felipe de Aguiar Santiago, Agravado(s): SUPERMERCADO E PADARIA RPC DO RECREIO LTDA - EPP, Advogado: Carlos David Arêas Balla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100292-09.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): RACHEL BEATRIZ BASTOS, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100343-26.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): ANA PAULA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100343-23.2018.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): GILCIMAR DE PAULA MARTINS DA SILVA, Advogado: Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100370-72.2018.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): VALMYR DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Ana Lúcia Rosário de Carvalho, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100376-11.2018.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Raphael Theodoro de Souza Villanova, Agravado(s): PAULO DE SOUZA CARLOS, Advogado: Paulo Sergio Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100419-93.2018.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado:



Helôisa Guimarães Rodrigues, Agravado(s): SILVANA ARAUJO RAMOS, Advogada: Helene dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100453-42.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE LUIZ FERREIRA BARROS, Advogado: Fernanda Almeida Mateus de Melo, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100566-93.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Willians Cardoso Ferrari da Silveira, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): FABIA ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100788-71.2018.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Catarina Basilio e Silva, Agravado(s): FELIPE DE SOUZA LAGO, Advogado: Flávio Czornei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100843-21.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JONATAS RODRIGUES SOARES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100904-60.2017.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): THIAGO CARDOSO DOS SANTOS RAINHA, Advogada: Adriana da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo depois de esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 270967/2020-1 ao Juízo da execução para que examine o pedido da reclamada como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 100926-46.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MIRIAN REGINA BOTELHO DANNEMBERG DE JESUS, Advogado: Fábio Bastos Chelles, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101050-20.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PIZZARIA FAJOSE LTDA, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): UBIRAJARA FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Advogada: Denise Montes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101054-42.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PIRES, Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 101139-25.2016.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): EDINALDO MARTINS DA SILVA, Advogada: Flávia Leni Bichara da Glória, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 101171-77.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): THEREZA BANDEIRA ESTORQUE, Advogada: Cláudia R. Raposo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101176-46.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GERVASIO TIAGO PEREIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101186-84.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EMILIA CANDIDO RAMOS, Advogada: Fábria de Moraes Lopes, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101287-45.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ROSALVO ALVES MARTINS JUNIOR, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Embargado(a): TRANSELETRON SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Bruno Franca Brasileira, Advogado: Lucris Nogueira Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101398-91.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WYLTER JUNIOR MACHADO RODRIGUES, Advogada: Mariany Dodo Porto, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 101659-56.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AILTON LUIZ DE MENEZES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: RR - 101731-03.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EXPRESSO PÉGASO LTDA., Advogado: Roseli Martins Xavier Pinto, Recorrido(s): AISLAN DE CASTRO MOURA, Advogada: Mariana Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA E COBRADOR", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do acréscimo salarial pelo acúmulo de funções. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 101778-52.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): DAVID RANGEL DE MORAES, Advogada: Vania Regina Sardinha de Amorim, Agravado(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101800-34.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROBSON JOAQUIM LOPES, Advogado: Pablo Cavalcante Cruz, Advogado: Alexandre Batista da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101825-15.2017.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA JOSE BARBOSA DE ARAUJO, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 102071-33.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DANIELLE FRANCO DA SILVA, Advogado: Fagner Vinícius de Oliveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 102110-45.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Recorrido(s): RAQUEL SOUZA DA COSTA, Advogada: Joyce de Araujo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 102585-31.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WESLEN DUTRA DA SILVA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 126700-50.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Embargado(a): ARLINDA MARIA VITORIANO VERISSIMO, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Embargado(a): VIESA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos



dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 127600-36.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONDOMINIO DO EDIFICIO DO SHOPPING CENTER DA GAVEA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): HELENA LOPES DA FONSECA, Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração sem impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 153400-39.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TAJMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Mariana Drummond Freitas, Embargado(a): ELIANA MÁRCIA DA CRUZ PEREIRA, Advogada: Edla-Mar Palhano, Embargado(a): MASSA FALIDA de TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA. , Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Embargado(a): TAKANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Embargado(a): ANTÔNIO TAKANO, , Embargado(a): ILDA MITIKO FUGICE TAKANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 175500-20.1990.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Agravado(s): JOÃO BATISTA GOMES SILVA, Advogado: Flávio Cazarim, Agravado(s): ARISTIDES AUGUSTO CÉSAR PIRES NETO E OUTROS, Advogado: José Alves Pereira Filho, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ BRASIL E OUTROS, Advogada: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Agravado(s): IRES HELENA JULIEN E OUTROS, Advogado: Joil Dias de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 219200-43.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON DIEGO SILVA BARBOSA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela AeC Centro de Contatos apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. PREVISÃO NO ARTIGO 94, INCISO II, DA LEI Nº 9.472/1997. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF, TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO, INCLUSIVE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do reclamante com a reclamada Claro S.A. e a assinatura da CTPS e excluir da condenação o pagamento de: "a) diferenças salariais, pela inclusão do reclamante na categoria profissional dos empregados em empresas de telecomunicações, nos moldes das normas coletivas juntadas aos autos (cláusula 3ª); b) pagamento do auxílio-alimentação (cláusula 14ª, alínea "a"); c) pagamento da multa convencional (cláusula 58ª), pela não observância do piso normativo e pelo não pagamento do auxílio-alimentação" (pág. 386); ficando a Claro S.A. responsável subsidiariamente pelo pagamento de verba não decorrente do afastado vínculo de emprego e a AeC



Centro de Contatos S.A. obrigada a assinar a CTPS do reclamante no período de treinamento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 437240-30.1988.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): CLÁUDIO GILBERTO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL quanto ao tema "prazo para interposição de embargos à execução - fazenda pública - artigo 4º da medida provisória nº. 2.180-35/2001 - constitucionalidade", por violação do art. 62, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos embargos à execução; **Processo: ED-RR - 553000-15.2002.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): EDMILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BRASLIMPUR - LIMPEZA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000025-32.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO S.A. E OUTRO, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): EDSON CORREA OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 1000027-52.2019.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSUE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Andrea de Lima Melchior, Advogado: Lucas Jose da Costa, Embargado(a): CONDOMINIO EDIFICIO PALAIS DU PARC, Advogado: Eduardo Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000042-22.2017.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): ELIETE MARIA DE SOUZA, Advogado: Gilberto Gimenez, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: João Tadeu Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1000074-87.2017.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO FERREIRA DE BRITO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para declarar que o cálculo da indenização das horas extras suprimidas não se limita ao marco prescricional e determinar, por conseguinte, que, na liquidação da sentença, seja considerado todo o período do contrato de trabalho em que foram prestadas horas extras habituais, conforme determina a Súmula nº 291 desta Corte. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 1000080-13.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): DIEGO ALVES EVANGELISTA, Advogada: Myrella Lorennny Pereira Rodrigues, Agravado(s): BDD CONSULTORIA E GESTÃO



LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000107-20.2019.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BIOVIDA SAÚDE LTDA., Advogado: Alexandre Ribeiro Veiga, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Carlos Rosalvo Barreto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1000180-37.2019.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de METALURGICA MARDEL LTDA E OUTROS, Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000507-64.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogada: Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000613-26.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO CLAUDIO MACIEIRA LOZANO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Vilanir Ferreira de Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem para a apreciação do pedido relativo aos honorários advocatícios. Valor da condenação fixado em R\$ 20.000,00 e custas processuais em R\$ 400,00, revertidas à reclamada, isenta do seu recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT; **Processo: AIRR - 1000613-07.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ELISEU DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): ZEQUIAS JOSE DE CASTRO 39369551824, Advogado: Reginaldo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000686-69.2019.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA, , Agravado(s): EVA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Elislaine Fernandes do Nascimento Ildefonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000698-80.2018.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ FAVILLI NETO E OUTRA, Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli, Advogado: Robert Lessa Vaz, Embargado(a): LUIZ PEDRO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000712-39.2019.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Octavio Augusto Fincatti Foenari, Agravado(s): ALEXANDRE CABRAL DE OLIVEIRA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000850-95.2018.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Adriano



Lorente Fabretti, Agravado(s): HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Tavares de Oliveira Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000855-94.2019.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado: Sicarle Jorge Ribeiro Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000859-26.2018.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BIOVIDA SAÚDE LTDA., Advogado: Alexandre Ribeiro Veiga, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Carlos Rosalvo Barreto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1000907-70.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): HERCILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Maia de Oliveira, Recorrido(s): EXPRESS SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001024-28.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogada: Talita Beatriz Pancher, Embargado(a): LUA NUNES CORDEIRO, Advogada: Maria do Carmo Affonso Quinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001060-97.2019.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): TAMIRYS MIRANDA BRUM, Advogado: Wagner Ferreira da Silva, Advogado: Ivair Aparecido de Lima, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogado: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001067-05.2019.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Carlos Magno Silva, Agravado(s): SERGIO MENDES DAMASCENA, Advogada: Caroline Vilella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001070-84.2019.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): ELIO ELSON DA SILVA, Advogado: Roberta da Conceicao Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001076-70.2018.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TINTAS MC LTDA., Advogado: Douglas Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO FELIPE DA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001159-53.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Alberto Barbella Saba, Agravado(s): ELOISA ELENA FERNANDES, Advogado: Adriano Bezerra dos Santos, Agravado(s):



INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001168-95.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA JOSÉ MARQUES DE SOUZA, Advogado: André Felipe Pereira Marques, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAMARATY, Advogada: Juliana Egea de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. FALTA GRAVE DE EMPREGADOR. FRAUDE DE ATESTADO MÉDICO. VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA", por violação dos arts. 187 e 422 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: Ag-ARR - 1001171-03.2017.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON BRAZ BRANQUINHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Vilma Solange Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 1001237-80.2017.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Larissa Szabloczky, Embargado(a): ROGERIO VIANA CAVALCANTE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1001269-21.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARIA VALDIZIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: AIRR - 1001286-71.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JULIO APARECIDO DE GOIZ PEREIRA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001321-28.2018.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR, Advogado: Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior, Agravado(s): AFONSO CARLOS DE LIMA RIOS, Advogada: Cristiane Morgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001349-53.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO APARECIDO EUGENIO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001350-34.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): KELI SIMONE PEDROSO, Advogado: Anderson Willian Pedroso, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001389-16.2018.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): DEVANIR BASSO SIMAO, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Cristina Akie Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001482-39.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): RENATA PEREIRA ROCHA, Advogado: Caian Zambotto, Agravado(s): WNA SOLUCOES EM TELEFONIA LTDA., Advogado: Rafael Toro dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, das petições n.º Pet - 175705-00/2020 e Pet - 175702-09/2020 ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001630-63.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADELICIO SILVA ALVES, Advogado: Brunna Carla de Almeida Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001734-65.2019.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANA MARIA MARQUES, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Recorrido(s): REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA, Advogado: Fábio Felix Maia, Recorrido(s): BT AIRPORT HOTEIS LTDA., Advogado: Louise Costa Correa de Souza, Advogado: Cláudio Vicente Monteiro, Recorrido(s): ATUAL SERVICOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA, Recorrido(s): VICTORIA SERVICOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para reformar a decisão Regional e assim afastar a limitação dos valores apontados na petição inicial, independentemente da indicação de se tratar de estimativa, ou não, devendo as verbas trabalhistas objeto de condenação ser quitadas pela reclamada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação e custas inalteradas para fins processuais; **Processo: AIRR - 1001745-58.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): APARECIDA REGINA GONCALVES, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): GRANERO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcela Melo da Silva Candido, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Advogado: Thiago Lobo Viana Goncalves Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamante, somente quanto ao tema "Descontos Salariais Indevidos. Multas de Trânsito. Devolução de Valores. Inexistência de Comprovação de Dolo ou Culpa da Empregada. Artigo 462, § 1º, da CLT", por possível violação do artigo 462, § 1º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1001841-41.2018.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO HUGO LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Luís Augusto Egydio Canedo, Advogado: Roberto Greco de Souza Ferreira, Advogado: Caio Cesar Egydio e Silva, Agravado(s): EVALDO PEREIRA ROCHA, Advogado: Henrique da Rocha Avelino, Advogado: Bruno de Oliveira



Bonizzoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1001916-35.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Procuradora: Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): EDSON BATISTA DE SOUZA, Advogado: Mário Mirandola Neto, Agravado(s): P.E.M. TRANSPORTE MUNICIPAL URBANO LTDA, Advogado: Sebastião Evair de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: AIRR - 1002128-92.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO, Advogada: Gisela da Silva Freire, Advogado: Bianca Caruso Fortunato Freire, Agravado(s): CICERO AUGUSTO DIAS DA SILVA, Advogado: Rafael Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1002217-16.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: RAFAEL BARROS SOARES, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1002572-56.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Tomoyuki Aoki, Advogado: William de Oliveira Guimarães, Advogado: Júlio César Prisco da Cunha, Agravado(s): MARIA DE FATIMA GABAN MACEDO HAYASHIDA, Advogado: Bianca Fernanda Bocchi Lelis, Advogado: Marcelo da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2612940-55.2006.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): ANDRESA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Agravado(s): CONSERVADORA UNIDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2933200-79.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Thiago Borges Ribeiro Fernández, Recorrido(s): JOSE AUGUSTO LAMUR, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da necessidade de atualização dos valores impugnados como pressuposto de admissibilidade recursal e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição do Banco do Brasil S.A., como entender de direito; **Processo: ARR - 210298-03.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO KLUGE PEREIRA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 657-65.2019.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO SCHNEIDER E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada:



Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Juliano Lago, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 11088-93.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAFAEL MOURA, Advogado: Rogerio Andrade Miranda, Recorrido(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do ato que acolheu a contradita à testemunha do reclamante e, conseqüentemente, de todos os atos processuais posteriores, bem como para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que providencie a oitiva da testemunha indicada pelo reclamante e prossiga no julgamento da demanda como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes que proferiu voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, I, da CLT., e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso de revista para fixar a jornada de trabalho nos seguintes termos: até 31/3/2013, segunda, quinta e sexta-feira, na filial Divinópolis, de 7h às 20h30min; terça e quarta-feira, quando viajava, de 7h até 23hs. Treinamentos trimestrais, dois dias seguidos, entre segunda e sexta-feira, de 8h às 20hs; e para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª hora diária ou 44ª hora semanal, o que for mais favorável ao reclamante, com reflexos em repouso semanal remunerado (Súmula 172/TST), férias + 1/3, 13º. salário e FGTS + multa de 40%, além de adicional noturno, em razão do trabalho realizado após às 22 horas, até 31/03/2013, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º. salário e FGTS + multa de 40%, por meros consectários legais, e o pagamento, como extras, das horas faltantes para o complemento do intervalo descrito no art. 66 da CLT (11 horas), conforme OJ 355 da SBDI-1 do TST, até 31/03/2013, com os mesmos reflexos deferidos para as demais horas extras. Obsevação 1: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obsevação 2: o Dr. Rogerio Andrade Miranda, patrono da parte RAFAEL MOURA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 258000-78.2002.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMENSE, Advogada: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obsevação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO; **Processo: RR - 1001704-03.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOAQUIM HEINZMANN, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lucelia Marques de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que seja proferida nova decisão de embargos de declaração, com manifestação expressa sobre todos os pontos arguidos pelo reclamante em embargos declaratórios, mormente no que diz respeito à "(i) sucessividade das



transferências incorridas e duração, destacando-se: (i) Porto Alegre - Tocantins: 10/2010 a 04/2012; (ii) Tocantins para Brasília: 04/2012 até 04/2014 e (iii) Brasília para São Paulo: 04/2014 a 03/05/2016 e, por fim, (ii) má aplicação da OJ 113/SBDI" (pág. 999). Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte JOAQUIM HEINZMANN, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 10463-46.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): LURDES DA SILVA BARBON E OUTROS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): SAO BENTO COMERCIO DE CORREIAS LTDA - EPP, Advogado: Egon Trapp Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTO EXPEDITO MADEIRAS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: José Francisco Cunico Bach, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da parte LURDES DA SILVA BARBON E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 2021-49.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): DIEGO DE MELO AQUINO, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA CONTRATUAL DE DUAS HORAS. DESCUMPRIMENTO. DEVIDO O PAGAMENTO DO PERÍODO TOTAL CONTRATADO", por ofensa ao art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em 2 (duas) horas diárias o pagamento das horas extras deferidas em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada contratual e consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "COMISSÕES. BASE DE CÁLCULO. VENDA A PRAZO. TAXA DE FINANCIAMENTO E JUROS", por ofensa ao art. 2º da Lei nº 3.217/57, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da taxa de financiamento e dos juros da base de cálculo das comissões. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte VIA VAREJO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 141900-12.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MANOEL ANTONIO GOMES DE SOUSA FERRAZ, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Risco Portuário. Trabalho em Terminal Privativo de Uso Misto. Lei nº 4.860/1965" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, neste particular (págs. 555-558), na qual se indeferiu o pagamento do adicional de risco portuário; e, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante.



Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. Observação 1: o Dr. Gustavo Andêre Cruz, patrono da parte WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1857-04.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s) e Recorrente(s): DALTON SAKAMOTO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte DALTON SAKAMOTO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RRAG - 281-38.2017.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIZABETH AZEVEDO LUNA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Abud do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Seixas Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que fixou a remuneração como base de cálculo da pensão mensal. Observação 1: o Dr. Daniel Abud do Nascimento, patrono da parte ELIZABETH AZEVEDO LUNA DOS SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 300-68.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, com a redação vigente à época da interposição do apelo, e, no mérito dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e assim determinar a incidência do divisor 180 para o cálculo das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal. Valor da condenação de custas inalteradas para fins processuais. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 2644-30.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Recorrente(s): PEDRO GE-ACAIABA DE AZEVEDO FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "bancário. Horas extras. Divisor. Tema nº 002 da tabela de incidentes de recursos repetitivos. Empregado mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, com a redação vigente à época da interposição do apelo, e, no mérito dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e assim determinar a incidência do divisor 180 para o cálculo das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação da gratificação de função com as horas extras deferidas. Revelia da reclamada. Ausência de requerimento em contestação. Preclusão" por violação do artigo 767 da CLT



e contrariedade à Súmula nº 48 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para declarar precluso o direito do reclamado de reivindicar a compensação de valores decorrentes da gratificação de função com aqueles devidos pelas horas extras laboradas além da sexta diária e, assim, afastar a compensação deferida pela Corte regional; por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Honorários advocatícios. Comprovada a assistência sindical. Timbre do sindicato na petição inicial" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, calculados no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 desta Corte. Custas pelo reclamado acrescida em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte PEDRO GE-ACAIABA DE AZEVEDO FILHO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1934-30.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): MANOEL FERREIRA GOMES, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Danielle Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF apenas quanto ao tema "Recomposição da Reserva Matemática", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da Caixa Econômica para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável. A responsabilidade pela integralização da reserva matemática, pelos juros de mora e pela correção monetária fica a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal). Mantido o valor da condenação.Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte MANOEL FERREIRA GOMES, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1577-12.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Giselle Coelho Camargo, Recorrido(s): APARECIDO DE SOUZA REZENDE, Advogado: Fernanda Camargo Dias dos Reis, Advogado: Clovis Teixeira Lopes, Recorrido(s): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a licitude da terceirização e, via de consequência, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., mantendo sua condenação apenas de forma subsidiária por eventuais créditos devidos ao reclamante, desde que não decorram da ilicitude da terceirização.Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11625-32.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, Advogado: Romualdo Mendes de



Freitas Filho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §4º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11-52.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Loureiro, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato para ajuizar a presente ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito.Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO; **Processo: RRAg - 95500-37.2004.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELMA MARIA BRISSANT PIRES FERREIRA E OUTRA, Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da necessidade de atualização dos valores impugnados como pressuposto de admissibilidade recursal e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição da reclamada, como entender de direito; II - Sobrestar o julgamento do agravo de instrumento das reclamantes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes.OBS.: O Dr. Diego Britto esteve presente à sessão como patrono da(s) Agravante(s) e Recorrido(s): TELMA MARIA BRISSANT PIRES FERREIRA E OUTRA, ficando-lhe assegurada a sustentação oral, se necessário; **Processo: RR - 100249-52.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEMENS MARCOS CARDOSO DE AZEVEDO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Anuênios. Previsão Contratual. Prescrição Parcial", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito. Custas inalteradas para fins processuais.Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte CLEMENS MARCOS CARDOSO DE AZEVEDO, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1557-47.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Lucila Rodrigues



Pena Cal Gonçalves Braga, Advogada: Lorena Gonçalves Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA LÚCIA SILVEIRA ELOY, Advogada: Lorena Matos Gama, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. AUSÊNCIA. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10703-61.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Agravado(s): BENTELEER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte BENTELEER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 21069-74.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALESSANDRA CARVALHO, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADO LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 949 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte ALESSANDRA CARVALHO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10747-04.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EUROPA LTDA., Advogado: Miguel Poggiali Gasparoni, Advogado: Rafael Pires Defelippe, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO DA CUNHA NOGUEIRA, Advogado: Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 950 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte RODRIGO DA CUNHA NOGUEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 101444-97.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO CRESPO TEIXEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO, Advogado: Robson Fonseca Storque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte PAULO CRESPO TEIXEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 12439-04.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO CAVENDISH SOARES, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravante(s): LÍGIA MARIA SOARES SILVA, Advogada: Marta Cristina



de Faria Alves, Agravado(s): MAX NEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumentos.Observação 1: a Dra. Fernanda Lopes da Silva, patrona da parte Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1001940-32.2017.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DEBORA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Aparecido Fabreti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: CAIO EDUARDO LINO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 102, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: o Dr. CAIO EDUARDO LINO DE OLIVEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1001473-09.2018.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HENRIQUE MARIO JOSE CARBONE, Advogado: Andreia Cristina Martins Darros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Tatiane Matos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o preenchimento dos pressupostos do artigo 840, § 1º da CLT e, por força do artigo 321, caput e § 1º do CPC de 2015 e da Súmula nº 263 do TST, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, inclusive no que diz respeito aos honorários advocatícios e custas processuais, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamatória, como entender de direito. Prejudicada a análise do apelo quanto ao tema dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 283-91.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CLAUDERVAN CANDIDO COSTA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ED-Ag-RR - 10369-56.2018.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): CECILIA DE ANDRADE FRANCA, Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Embargado(a): INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA-MINAS GERAIS-IJUCI/MG, Advogada: Maria Angélica Álvares da Silva e Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ARR - 1446-34.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SOUZA OLIVEIRA, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do



recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim - Isonomia"; **Processo: ED-ED-ED-RR - 1835-70.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELISÂNGELA DE MELO ZAJAC, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim - Isonomia"; **Processo: ED-ED-RR - 3122-05.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EVANDRA ZANCANARO GOLES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim - Isonomia"; **Processo: ED-ED-RR - 3472-54.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OGENIRA CLÁUDIA LOPES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim - Isonomia"; **Processo: ED-ED-RR - 3987-84.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FERNANDA CRISTINA FRANCISCO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim - Isonomia"; **Processo: ED-ED-RR - 4301-30.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PEDRO WELLINGTON ALVES DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim - Isonomia"; **Processo: ED-ED-RR - 4954-73.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DANIELA DA SILVA LEMES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim - Isonomia"; **Processo: ED-RR - 2175700-77.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Liliane Maria Busato Batista, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Embargado(a): DORACI DA SILVA, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-ED-**



**AIRR - 10997-61.2018.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante e Embargado(a): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Agravado(a) e Embargante(s): MAIARA LORRANA DE JESUS, Advogado: Cleilson da Silva Mamedes, Agravado(a) e Embargado(s): GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 10779-02.2016.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE APARECIDO MAIOCHI, Advogado: Milton Gutzlaff de Julio, Advogado: Milton de Júlio, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Agravado(s): AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A, Advogado: Joao Eduardo de Villemor Amaral Ayres, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): G10 TRANSPORTES LTDA., Advogada: Marcos Rogério Scioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às dezessete horas e dezessete minutos a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann registra o dia da conquista do voto feminino no Brasil. Às dezessete horas e vinte e quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

DELAIDE ALVES  
MIRANDA  
ARANTES:085683081  
04

Assinado de forma digital por DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES:08568308104  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2, ou=00360305134224, cn=DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES:08568308104  
Dados: 2021.04.23 11:42:12 -03'00'

DELAÍDE MIRANDA ARANTES  
Ministra Presidente da Segunda Turma  
ANTONIO RAIMUNDO  
DA SILVA NETO:26061  
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=09461647000195, ou=Tribunal Superior do Trabalho - TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061  
Dados: 2021.04.23 12:49:31 -03'00'